



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N°081, DE 04/09/2023

PROTOCOLADO SOB N°3593 /2023

ACEITO EM	/	/2023	ATA
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO			

*Emenda
51*

EM 13/09/2023

**“ALTERA ARTIGO 27 DO PROJETO
DE LEI N° 081/2023 DE 04 DE
SETEMBRO DE 2023”**

As Vereadoras que abaixo assinam, apresentam a seguinte **EMENDA SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Lei nº 081/2023 de 04 de setembro de 2023:

Art. 1º Altera o artigo 27º do Projeto de Lei nº 081/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27º São criados para a cidade do Rio Grande cinco tipos de serviço funeral a seguir especificados:

a) Tipo 1 - O presente serviço deverá ser composto por urna mortuária sem visor, seis alças fixas, lenço para rosto, manto de tecido, livro de presenças, coroa de flores artificial. Este serviço é o de características mais simples, destinado a garantir um atendimento digno às famílias de menor poder aquisitivo.

b) Tipo 2 - O presente serviço deverá ser composto por urna mortuária com visor, seis alças fixas, lenço para rosto, manto de tecido, coroa de flores naturais, dois convites em rádios locais. Este serviço é o de características mais requintadas, destinado a garantir uma igualdade na prestação de serviços de qualidade mais elevada.

c) Tipo 3 - O presente serviço será composto por urna mortuária sem visor de até 70 cm de comprimento, lenço para rosto, livro de presenças, coroa de flores artificial.

d) Tipo 4 - O presente serviço deverá ser composto por urna mortuária sem visor de 80 cm de comprimento até 1,40 m de comprimento, lenço para rosto, livro de presenças, coroa de flores artificial.

e) Tipo 5 - O presente serviço destina-se à comunidade carente e deverá ser prestado sem custo nenhum à família enlutada, sendo composto por urna mortuária sem visor, seis alças fixas e lenço para rosto, e velório de no mínimo de 3 (três) horas.”

Rio Grande, 13 de setembro de 2023.

VISTO

Presidente



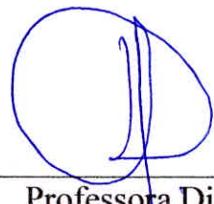
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N°081, DE 04/09/2023

PROTOCOLADO SOB N° _____ /2023

ACEITO EM	/	/2023	ATA
APROVADO EM	/	/2023	
REJEITADO EM	/	/2023	
ARQUIVO			

EM _____ / _____ / _____



Regininha

Vereadora do PT

Professora Diacuiara

Vereadora MDB

Régis

PT

Felipe Branci

Régis

Régis

Régis

Régis

VISTO

Presidente